



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5557 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

NOTA TECNICA Nº 02 /2012 – CGAME/DIRAE/FNDE/MEC

Assunto: Análise da conformidade da documentação da PNG Brasil Produtos Siderúrgicos LTDA - **Pregão Eletrônico nº 35 / 2012.**

Conforme dispõe o edital do **Pregão Eletrônico nº 35 / 2012**, para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda: **“4.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tem condições de fornecer as embarcações nos prazos e quantidades definidos no presente edital”**, sendo que o disposto no item **4.2.1.1**, determina que **“Caberá ao FNDE - auxiliado pelos órgãos, entidades ou técnicos especializados- analisar a conformidade da documentação apresentada nos termos do item 4.2.1.”**

1. Para cumprir o disposto no item **4.2.1** do edital, que trata da comprovação da capacidade técnica, foi apresentado atestado emitido pela empresa BRASILIA NÁUTICA LTDA, com sede em Brasília DF, indicando o fornecimento de 4 (quatro) embarcações de pequeno porte, modelo não especificado, de valor unitário de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme indica cópia da Nota Fiscal de saída nº 0026 emitida pela PNG Brasil Produtos Siderúrgicos LTDA em 08/08/2012.
2. A PNG Brasil Produtos Siderúrgicos LTDA, por não ser fabricante de embarcações, apresentou TERMOS DE COMPROMISSO DE CONSTRUÇÃO de 3 (três) estaleiros, sendo eles: ERIN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZONIA LTDA (BECONAL) sediados em Manaus AM e ARPOADOR ENGENHARIA LTDA sediado em Angra dos Reis RJ.
3. Pelos termos apresentados nos documentos a que se referem o item anterior, as empresas ERIN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e ARPOADOR ENGENHARIA LTDA manifestaram o interesse de *“produzir as lanchas LE-M e LE-G que lhes forem encomendadas **“dentro de sua capacidade produtiva instalada”** (grifo meu) e a empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZONIA LTDA (BECONAL) manifestou o interesse de *“produzir as lanchas LE-M e LE-G que lhes forem encomendadas **dentro de sua capacidade produtiva instalada e disponível”** (grifo meu).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF

Telefone: (61) 2022-5557 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

4. No dia 23 de outubro de 2012, o FNDE solicitou à empresa que apresentasse documentos e informações complementares, dentre eles a *“indicação dos quantitativos a serem produzidos por cada estaleiro”*.
5. Em resposta a solicitação referida no item anterior, a PNG enviou ao FNDE, em 31 de outubro de 2012, expediente informando que *“Em relação ao quantitativo de embarcações a serem produzidas por cada estaleiro, temos a informar que no momento oportuno, ou seja, conforme forem emitidas as Ordens de Fornecimento pelo FNDE iremos distribuir os pedidos de acordo com a capacidade produtiva de cada estaleiro naquele momento, sempre buscando atender da melhor forma, dentro dos prazos de entrega e condições de fornecimentos estabelecidos no edital. Ressaltamos ainda a possibilidade de apresentar posteriormente, outros estaleiros para aprovação prévia do FNDE, os quais se achados em condições de produzis as embarcações escolares poderão fazer parte do grupo de fornecedores.”*.

A análise da conformidade da documentação apresentada pela licitante deve ser pautada nos dispositivos contidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 35 / 2012**, em especial, os que destacamos nas considerações que seguem.

1. O item **1.2 do edital** conceitua o fornecedor como sendo *“empresa fornecedora do bem, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico (Contratado). Fabricantes de embarcações aquaviárias de transporte escolar”*.
2. O conceito de fornecedor, nos termos do edital, transcrito no item anterior, não impossibilita que empresas que não são fabricantes de embarcações participem do certame. Porém, para que a empresa utilize esta faculdade deve se valer do dispositivo do edital que transcrevo a seguir: **“3.2. Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar: a) Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e b) Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.”**.
3. Os termos de compromisso de construção apresentados pela PNG, subscrito pelos representantes dos estaleiros referidos, não encontra guarida nos termos do edital, pelos simples fato de ser, este instrumento, ineficaz, do ponto de vista legal, para imputar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5557 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

responsabilidade solidária aos seus autores. Desta forma, o FNDE, como executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços (Contratante), não teria nenhum instrumento para vincular, legalmente, os fabricantes das embarcações à licitante, e assim, ficaria impossibilitado de adotar qualquer medida para exigir o cumprimento do compromisso assumido.

4. Além da fragilidade dos documentos, indicada no item anterior, o item **14.1.6** do edital, descarta, de forma irrefutável, a possibilidade de a licitante “efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros”(grifo meu). Neste caso, ao menos três das principais responsabilidades da licitante que são a fabricação, a garantia das embarcações, dos equipamentos embarcados e a assistência técnica necessária para manutenção preventiva e corretiva, teriam que ser, necessariamente, transferidas aos fabricantes indicados.
5. Oportuno ressaltar ainda que, por ser o objeto deste registro, a eventual aquisição de embarcações especificadas pelo FNDE, com finalidade exclusiva para o transporte de estudantes, que não estão disponíveis no mercado, conforme dispõe o edital no **4.2.1.2**, o “FNDE – auxiliado pelos órgãos, entidades ou técnicos especializados– poderá realizar vistoria “in loco” para verificação da capacidade de estrutura física, de equipe técnica-profissional habilitada e de domínio do processo produtivo da empresa licitante para fornecer as embarcações nos prazos e quantidades definidos no presente edital” (grifo meu). Esta verificação fica prejudicada à medida que a licitante, além de indicar 3(três) diferentes possíveis fabricantes, mesmo sendo instada pelo FNDE a complementar a informação, não apresentou os quantitativos a serem produzidos por cada um deles.
6. Se a licitante, neste caso, a PNG, não fabrica embarcações e os estaleiros indicados, além de diversos, não são, formalmente, responsáveis solidários pelos atos praticados, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato, o FNDE como órgão gerenciador e os Estados e Municípios como contratantes, ficam impossibilitados de exigir o cumprimento do disposto no item **16.4** que obriga a licitante “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência”.

Considerando os motivos expostos, ressaltando o fato de a PNG Brasil Produtos Siderúrgicos LTDA não ser fabricante de embarcações e não ter constituído consórcio com os estaleiros indicados para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5557 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

fabricar as embarcações, conforme faculta o presente edital, esta Coordenação Geral de Apoio à Manutenção Escolar sugere que sejam adotadas providencias para desclassificação da referida empresa e convocação da próxima empresa classificada no Grupo II na fase de lance do Pregão Eletrônico nº 35/2012.

Em, 6 de novembro de 2012

Atenciosamente,

José Maria Rodrigues de Souza
Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar